



CÂMARA ESPECIAL DE RESOLUÇÃO
DE CONFLITOS EMPRESARIAIS

Regulamento de Custas da
Mediação e Negociação

Aliar

SUMÁRIO

TABELA DE CUSTAS.....	3
INTRODUÇÃO.....	3
1. TAXA DE REGISTRO	4
2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4
3. HONORÁRIOS DO ESPECIALISTA MEDIADOR	5
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
5. PAGAMENTO AO ESPECIALISTA MEDIADOR	6
6. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA	7
7. FORMAS DE PAGAMENTO	8

TABELA DE CUSTAS

ALIAIR - CÂMARA ESPECIAL			
VALOR DA DÍVIDA	TAXA DE REGISTRO*	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO*	VALOR SUGERIDO HORA/MEDIADOR
Até 99.999,99	1.500	1.680	400
De 100.000,00 até 499.999,99	2.250	2.100	450
De 500.000,00 até 999.999,99	3.600	3.360	550
De 1.000.000,00 até 4.999.999,99	4.950	4.620	750
De 5.000.000,00 até 9.999.999,99	6.300	5.880	750
De 10.000.000,00 a 49.999.999,99	10.500	6.120	750
De 50.000.000,00 a 99.999.999,00	9.000	8.400	750
De 100.000.000,00 a 499.999.999,00	11.250	10.500	800
De 500.000.000,00 a 999.999.999,00	15.000	16.800	850
Acima de 1.000.000.000,00*	-	18.600	1.100

*1. A Taxa de Registro e a Taxa de Administração Mensal abrangem no máximo 20 credores/convidados. Acima desse número, as taxas sofrerão acréscimo proporcional de 20% a cada 10 credores adicionais. Caso o número seja maior do que 80 credores/convidados, será realizada proposta à parte. Os créditos acima de R\$ 1.000.000.000,00, serão feitos cálculos individuais.

2. A Taxa de Registro, a Taxa de Administração Mensal e os Honorários do Mediador serão pagos pelo Proponente, salvo disposição em contrário estabelecida formalmente no Termo de Compromisso de Mediação.

3. A Taxa de Registro e a 1ª Taxa de Administração mensal deverão ser pagas no ato de solicitação de instauração do Procedimento de Mediação e não serão reembolsadas;

4. O primeiro depósito mínimo do mediador deverá ser pago no ato da assinatura do Termo de Compromisso de mediação e não serão reembolsáveis;

5. Para dívidas com quadro superior à dez credores, será necessário desenho de sistema o qual enviaremos na proposta à parte;

6. As taxas serão reajustadas anualmente.

INTRODUÇÃO

Mediações recebidas pela Câmara

Procedimentos e Custas – Aliar

Os procedimentos realizados pela Aliar serão recepcionados por meio de nossos canais oficiais de comunicação: site, e-mail e WhatsApp.

As partes que ingressarem com a solicitação de procedimento serão denominadas: Solicitante(s), Requerida(s) ou Parte(s).

O valor referente às taxas de administração, registro e honorários dos mediadores será calculado com base no montante atualizado da dívida na data do ingresso do procedimento de mediação. Nos casos em que não houver valor de dívida, a solicitação será analisada individualmente e o orçamento disponibilizado para apreciação da Parte Solicitante.

Pagamento das Taxas e Honorários à Aliar

a) O pagamento da taxa de registro, da taxa de administração e dos honorários do mediador deverá ser realizado antecipadamente, antes do início do procedimento de mediação.

b) Pedidos de parcelamento deverão ser acompanhados de justificativa e serão analisados e decididos pela Presidência da Aliar.

Mediações encaminhadas pelo Poder Judiciário

Nos casos em que a mediação for determinada pelo Poder Judiciário, os valores observarão a fixação do Juízo competente ou o respectivo regimento interno do Tribunal de Justiça.

Caso o Juízo determine que a fixação seja realizada pela Aliar, será aplicada a tabela de custas vigente.

Para as empresas em Recuperação Judicial, os custos serão suportados pela Recuperanda, conforme o artigo 3º, § 8º, da Recomendação nº 58/2021 do CNJ.

Observação: Os custos de um procedimento de mediação compreendem, necessariamente, a taxa de registro, a taxa de administração e os honorários do mediador.

1. TAXA DE REGISTRO

1.1. A taxa de registro corresponde ao valor devido para a instauração do procedimento. Esse valor será definido conforme o montante estimado do conflito, podendo ser revisto, se necessário, pelo mediador ou pela Presidência da Aliar, nos termos da tabela de custos e do regulamento de mediação.

1.2. A parte interessada em instaurar o procedimento deverá apresentar, juntamente com o requerimento, o comprovante de pagamento da taxa de registro, cujo recolhimento será efetuado mediante boleto bancário emitido pela Aliar.

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. A taxa de administração será cobrada integralmente pela parte Solicitante ou Recuperanda, salvo para os casos em que haja algum acordo estabelecido entre as partes. A taxa deverá ser quitada durante o procedimento de mediação, antes da assinatura do compromisso.

2.2. Essa taxa de administração é cobrada mensalmente.

3. HONORÁRIOS DO ESPECIALISTA MEDIADOR

3.1. Os honorários correspondem aos valores destinados diretamente ao profissional especialista mediador, escolhido pelas partes ou indicado pela Aliar, para atuação no procedimento de mediação.

3.2. Após a assinatura do compromisso de mediação, a parte deverá depositar, junto à Secretaria da Aliar, a importância correspondente aos honorários do(s) especialista(s) — mediador e, se houver, comediador — observadas as exceções previstas na Introdução.

3.3. Na ausência de acordo entre as partes, os honorários mínimos, equivalentes a 10 (dez) horas, deverão ser quitados pela Parte Solicitante no ato da instauração do procedimento, antes da assinatura do compromisso, bem como nas renovações subsequentes.

3.4. Salvo disposição contratual em contrário junto à Câmara, não serão realizadas sessões de mediação sem o depósito prévio dos honorários dos mediadores. Após a utilização das 10 (dez) horas iniciais, será necessário o depósito antecipado de 5 (cinco) horas, a fim de garantir a continuidade das sessões.

3.5. O controle das sessões será computado por minuto. Dessa forma, para as sessões que tiverem duração de até 30 (trinta) minutos, o pagamento será realizado sempre considerando 30 (trinta) minutos. Da mesma maneira, para as sessões que durarem acima de 30 (trinta) minutos, será paga a hora completa.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Recomenda-se que cada procedimento seja conduzido em, no mínimo, 02 (duas) sessões, com duração aproximada de 01 (uma) hora cada, salvo ajuste diverso entre o mediador e as partes.

4.2. Caso, no decorrer do procedimento, seja constatado que o valor econômico do litígio informado pelas partes é inferior ao valor real apurado com base nos elementos produzidos, a Presidência da Aliar realizará a devida correção. Nessa hipótese, as partes deverão complementar o valor inicialmente depositado a título de taxa de registro, taxa de administração e honorários do mediador, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, sob pena de suspensão do procedimento, nos termos do art. 9.5 do Regulamento de Mediação.

4.3. Nos procedimentos em que o valor da causa seja indeterminado ou inestimável, caberá à Presidência da Aliar fixar as taxas de registro e administração e os honorários dos mediadores, considerando a complexidade da matéria e demais circunstâncias relevantes. As faturas, calculadas com base nas horas mínimas estimadas, serão emitidas pela Aliar e deverão ser quitadas em até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação da parte interessada. O pagamento deverá ocorrer antes da reunião destinada à assinatura do compromisso ou termo de mediação.

4.4. Na hipótese de não assinatura do compromisso ou termo de mediação, serão devolvidos aos Participantes os valores provisionados a título de honorários de mediador e taxas de administração ainda não utilizados, observadas as horas mínimas previstas na tabela de custos, devidas ao mediador.

4.5. Na hipótese de assinatura do compromisso ou termo de mediação, ficam assegurados aos mediadores os honorários mínimos previstos na tabela, de acordo com o valor da causa, salvo nos casos de mediação judicial, em que os honorários serão fixados pelo Juízo competente.

4.6. Os casos omissos ou situações específicas serão analisados pela Presidência da Aliar.

4.7. Os valores constantes da tabela correspondem a honorários mínimos por mediador, podendo ser ajustados de comum acordo entre os Participantes e o Mediador.

4.7.1. Concomitantemente à assinatura do termo de mediação, e sempre que necessário, o mediador deverá apresentar estimativa de horas a serem despendidas, comunicando a Secretaria da Aliar para fins de provisionamento complementar.

4.7.2. Após a utilização das 10 (dez) horas mínimas previamente depositadas, a continuidade das sessões dependerá do provisionamento antecipado de taxa de administração e honorários de mediador, equivalentes a 5 (cinco) horas.

4.8. O valor da controvérsia deverá ser indicado pelas partes, levando-se em consideração o interesse econômico envolvido na mediação. Na ausência dessa indicação, ou havendo divergência, caberá à Presidência da Aliar fixar o valor para fins de cálculo da taxa de administração e dos honorários do mediador.

5. PAGAMENTO AO ESPECIALISTA MEDIADOR

5.1. O mediador deverá informar à Aliar, no momento de sua aceitação, a forma pela qual deseja receber os seus honorários.

5.2. Na hipótese de recebimento por pessoa física, os Participantes arcarão com o encargo previdenciário reflexo, ou qualquer outro encargo incidente, que será recolhido pela Aliar, na qualidade de fonte pagadora e responsável tributária (art. 22, I, da Lei nº 9.876/99). Da mesma forma, os Participantes deverão arcar com os respectivos impostos e taxas bancárias em caso de remessa de valores ao exterior.

5.3. Conforme disposto no item 3.5., as sessões de mediação serão computadas por minuto trabalhado, observando-se os seguintes critérios para pagamento ao mediador:

- para as sessões com duração de até 30 (trinta) minutos, o pagamento será realizado considerando-se o período mínimo de 30 (trinta) minutos;
- para as sessões com duração superior a 30 (trinta) minutos, será devida a hora completa.

5.4. Todo e qualquer pagamento ao mediador somente será realizado pela Aliar após o devido provisionamento pelos Participantes, mediante depósito prévio do valor fixo correspondente, e após a efetiva realização do serviço.

5.5. O pagamento ao mediador será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início do procedimento de mediação e, sucessivamente, nas etapas seguintes, enquanto perdurar o procedimento, desde que atendida a condição prevista no item 5.4.

5.6. As sessões de pré-mediação serão realizadas em blocos, separando os credores por categoria, salvo nos casos em que a Solicitante requeira de forma explícita a realização de forma individual. A cobrança e eventual repasse ao mediador, referente as sessões de pré-mediação, serão metade da taxa hora do mediador.

5.7. Na hipótese de impugnação do mediador, a ser analisada pela Presidência da Aliar, será devido ao profissional o valor equivalente a 1 (uma) hora de honorários de mediador especialista, cujo pagamento deverá ser realizado antes da análise do pedido, conforme o valor da causa e a tabela vigente.

6. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA

6.1. Compete à Presidência da ALIAR solucionar quaisquer dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta tabela.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O faturamento e pagamento será realizado via transferência bancária ou via pix.

7.2. Não serão aceitas transferências bancárias ou pix, salvo orientação e/ou autorização específica encaminhada da Secretaria da ALIAR, que indicará conta adversa. Os pagamentos autorizados serão reconhecidos pela ALIAR somente após o envio eletrônico dos comprovantes e sua devida identificação.

7.3. De acordo com as exigências das instituições bancárias, o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) é obrigatório para a emissão de boleto bancário.

7.3.1. Para as Partes domiciliadas no exterior e que por consequência não possuem um número de CNPJ ou CPF, o faturamento será emitido considerando a remessa internacional como forma de pagamento para a ALIAR.

7.4. Nos casos de declaração de valor de causa em moeda estrangeira, será aplicada a conversão para a moeda Real na data do protocolo do procedimento no ALIAR.